

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 27/2021**

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **LEONARDO TOMCZYK**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF n.º 799.983.561-72 e RG n.º 1.114.278-2 SJ/MT, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e a empresa **ARMAC LOCAÇÃO LOGÍSTICA E SERVIÇOS S/A**, CNPJ N.º 00.242.184/0001-04, Localizada na Rua Adib Auada n.º 35, Condomínio Prime Office Park, conjunto 104, Bloco A, bairro Jardim Lambreta, Município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP.: 06.710-700, doravante denominada **LOCADORA**, vencedora do Processo de Cotação Prévia de Preços de Aluguel Rolo Compactador - sem operador, de conformidade com Lei n.º 10.861/2019, Decreto n.º 167/2019, e Termo de Colaboração n.º 03/2020/SINFRA, ao qual este CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.0. A LOCADORA** firma com a **LOCATÁRIA** o objeto descrito a seguir:

**OBJETO:** Aluguel de Rolo Compactador Combinado 200hr/mês – Modelo XCMG XS122PD Kit – sem operador, para a obra de pavimentação asfáltica de 8,515 Km da Rodovia MT-244, em atendimento ao Termo de Colaboração n.º 03/2020/SINFRA;

1.1. A descrição e a quantidade das Máquinas/Equipamentos (Rolo Compactador) objeto deste contrato encontram-se especificado no processo de cotação prévia de preços, que fará parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.0. O prazo de vigência deste contrato de Locação de Rolo compactador é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega dos Rolos Compactadores na Obra de Pavimentação da Rodovia MT-244;

2.1. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que os preços praticados na cotação prévia de preços não sejam alterados;

2.2. Os equipamentos efetivamente locados para **LOCATÁRIA** serão descritos no Checklist de entrega que passará a fazer parte integrante deste contrato de Locação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DE ALUGUEL**

3.0. A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar à **LOCADORA** pelo aluguel dos rolos compactadores combinados objeto deste contrato com a finalidade de realizar a Pavimentação asfáltica de 8,515 Km da Rodovia MT-244, o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por Rolo Compactador, no mínimo 200 horas/mês, totalizando o valor mensal de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, transporte do tipo FOB para Mobilização e Desmobilização, o valor é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por prancha, conforme planilhas de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Rolo Compactador Combinado 200hr/mês – Modelo XCMG XS122PD Kit.	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 50.000,00</b>
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Transporte tipo FOB para Nova Brasilândia – MT por prancha para <b>mobilização.</b>	2	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
1	Transporte tipo FOB para Cotia – SP por prancha para <b>desmobilização.</b>	2	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 60.000,00</b>

**3.1.** O Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da **LOCATÁRIA** apresentará a necessidade dos maquinários/equipamentos para o bom andamento dos trabalhos de pavimentação asfáltica, podendo acrescentar ou diminuir maquinários/equipamentos dos mesmos tipos e/ou semelhantes apresentados na cotação de preços, neste caso específico rolos compactadores combinados;

**3.2.** Caso a **LOCATÁRIA** conforme o cronograma das atividades de construção da rodovia, não necessite da totalidade dos maquinários/equipamentos contratados (rolos compactadores), comunicará à **LOCADORA** da sua devolução, o que acarretará aditivo ao contrato de diminuição dos preços;

**3.3.** Ao valor cotado de cada maquinário/equipamento, não poderá ser alterado dentro da vigência deste Contrato de Aluguel;

**3.4.** O presente contrato tem por objeto a locação dos seguintes maquinários/equipamentos com as seguintes especificações:

ITEM	EQUIPAMENTO/MAQUINARIO	PREFIXO
1	Rolo Compactador Combinado – Modelo XCMG XS122PD Kit	Sem prefixo
2	Rolo Compactador Combinado – Modelo XCMG XS122PD Kit	Sem prefixo
3	Rolo Compactador Combinado – Modelo XCMG XS122PD Kit	Sem prefixo
4	Rolo Compactador Combinado – Modelo XCMG XS122PD Kit	Sem prefixo
5	Rolo Compactador Combinado – Modelo XCMG XS122PD Kit	Sem prefixo

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.0. As despesas com a execução deste Contrato, será atendida por recursos do Governo do Estado de Mato Grosso/SINFRA, por meio do Termo de Colaboração n.º 003/2020/SINFRA e com recursos de contrapartida provenientes da Associação Agrologística de Mato Grosso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.0. O preço da proposta aprovada de aluguel dos Rolos Compactadores Combinados, terá validade na data de entrega dos equipamentos/máquinas a **LOCATÁRIA**, a partir desta data resultarão em boletins de medições que realizar-se-ão todo dia 30 de cada mês pelo engenheiro responsável e a emissão de documento fiscal devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da **LOCATÁRIA**;

5.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada medição, com previsão de 200 hs/mês;

5.2. A **LOCATÁRIA** efetuará os pagamentos mediante depósito do valor devido, junto a **Conta Corrente nº 13005052-9, Agência nº 4339 do Banco Santander de titularidade da LOCADORA**, servindo os comprovantes de depósitos como quitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES**

6.1. Pelo aluguel das máquinas efetivamente realizados, formalmente recebidos, conferidos, utilizados e atestados como perfeitos, resultarão em boletins de medições que realizar-se-ão em todo dia 30 de cada mês, onde deverão ser firmados pelos representantes legais das **PARTES**, para fins e efeitos da presente contratação;

6.2. Cada equipamento/máquina contratado terá uma garantia mínima mensal de 200 (duzentas) horas, o que exceder da garantia mínima será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora excedente. Esses valores são validos durante o período de utilização do equipamento/máquina na obra;

6.3. Todos os dias parados por avarias mecânicas sem culpa da **LOCADORA** serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, caso seja confirmado que as avarias sejam rotineiras de fácil manutenção ou pelo mau uso do operador, no entanto caso seja verificado defeito na operacionalidade sem culpa da **LOCATÁRIA** os dias parados não será contabilizado para pagamento, deste modo poderá a **LOCADORA** consertar a o equipamento/máquina ou substituir o equipamento por outro semelhante;

6.4. Os defeitos na operacionalidade do equipamento/máquina de responsabilidade da **LOCADORA**, poderá ser concertado pela **LOCATÁRIA** desde que haja descontos da peça e serviços de comum acordo entre as partes;

6.5. Em caso de indisponibilidade de Equipamento/Máquina de propriedade da **LOCADORA** com as exatas especificações técnicas descritas na proposta comercial, os equipamentos/máquinas poderão ser substituídos por equipamento de outras

marcas, desde que apresentem similaridade com os equipamentos solicitados no processo de cotação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

**7.1.** Será de inteira responsabilidade da **LOCADORA**, todos e quaisquer tributos que incidirem sobre o aluguel dos rolos compactadores combinados, objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

**8.0.** A **LOCADORA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I – Fornecer os equipamentos/maquinários (rolos compactadores combinados), conforme apresentado na cotação prévia de preços, em boas condições de uso decorrentes de manutenção corretiva, bem como: lubrificação e demais manutenções, antes da entrega do equipamento para a **LOCATÁRIA**;

II – Emitir Documento Fiscal de aluguel dos equipamentos/maquinários utilizados pela **LOCATÁRIA**, após finalizar o mês trabalhado e que seja acompanhada de relatório circunstanciado (rolos compactadores) pelo engenheiro responsável pela obra, indicando as horas trabalhadas e excedentes, com fotos georreferenciadas;

III – As Faturas mensais serão enviadas a **LOCATÁRIA** para o e-mail: [cotacao3@agrologisticamt.com.br](mailto:cotacao3@agrologisticamt.com.br), [tesouraria@agrologisticamt.com.br](mailto:tesouraria@agrologisticamt.com.br), as quais integrarão este contrato para todos os fins. A mensalidade da primeira fatura será cobrada proporcionalmente ao período compreendido

**IV** – Substituir os equipamentos/maquinários (rolos compactadores) caso eles não atendam ao bom andamento da obra, tais como defeitos, avarias mecânicas, elétricas, dentre outras que impeçam a realização de serviços;

**V** - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

**VI** – Garantir à **LOCATÁRIA** o uso pacífico do equipamentos/máquinas objeto do presente contrato;

**VII** – Manter regular o equipamento/máquina, no que diz respeito ao recolhimento dos tributos, taxas e demais encargos;

**VIII**- Fazer o termo de vistoria de entrega dos equipamentos/máquinas (Checklist), com relatório fotográfico e anotar o número dos horímetros, caso os equipamentos/máquinas locados na sua entrega apresentarem avarias, amassados ou com defeitos, o que deve ocorrer na presença da **LOCATÁRIA** serão anotados no termo de vistoria;

**XI** – Permitir, a qualquer tempo, dentro da vigência deste contrato de locação, a colocação de adesivos com identificação da **LOCATÁRIA** e da **SINFRA**, caso seja exigido pelo órgão público havendo danos a pintura será concertado pela **LOCATÁRIA**.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

**9.0. A LOCATÁRIA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

**I** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

II - Comunicar a **LOCADORA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer deste contrato ao constatar a necessidade da manutenção corretiva, paralisando imediatamente o uso do equipamento/maquinário;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **LOCADORA** possa cumprir o que estabelece o contrato, como:

- Fornecimento de operador;
- Fornecimento de Diesel;
- Mobilização e Desmobilização;
- Manutenção por defeitos/quebras causados por mau uso do operador;
- Manutenção diária;
- Manutenção preventiva periódica;
- Guarda e vigia contra roubo e furto.

IV - O engenheiro do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da **LOCATÁRIA** será o responsável pelo acompanhamento e orientação na utilização desses equipamentos/maquinários alugados na execução da Obra de 8,515 km na Rodovia MT-244, que deverá estar em conformidade com o plano de trabalho do Termo de Colaboração n.º 003/2020/SINFRA/MT;

V – Atestar o documento fiscal/fatura, após a emissão da medição pelo engenheiro residente, para pagamento no prazo determinado;

VI – Efetuar os pagamentos do aluguel dos maquinários descritos na Cláusula Terceira do presente contrato conforme o valor e as condições estabelecidas neste instrumento;

VII – Fornecer mão-de-obra (motoristas), equipamentos de segurança (EPI) e materiais necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato;



**VIII** – Comunicar à **LOCADORA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

**IX** – A **LOCATÁRIA** será responsável pela guarda e manutenção preventiva dos maquinários alugados (rolos compactadores).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA.**

**10.** A **LOCADORA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.** A **LOCADORA** responderá administrativamente pela qualidade e o bom funcionamento dos maquinários alugados;

**11.1.** Se durante a execução do objeto for constatada quaisquer falhas ou alteração da qualidade dos equipamentos/máquinas (rolos compactadores) fornecidos pela **LOCADORA** que importem em prejuízo à **LOCATÁRIA**, serão os mesmos considerados como inexecução parcial do contrato, motivo que ensejará a rescisão do presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.**

**12.** Qualquer das Partes poderão solicitar a rescisão do presente contrato de modo unilateral, desde que notifique a outra parte **em prazo não inferior a 30 (trinta) dias** antes da rescisão ser efetivada. Ocorrendo a rescisão contratual não haverá o pagamento de qualquer ônus a parte contrária, mas tão somente o pagamento

proporcional do uso dos equipamentos/maquinários (rolos compactadores) do aluguel mensal já realizados pela **LOCADORA**;

**12.1.** A **LOCATÁRIA** poderá considerar rescindido este Contrato em decorrência de infração dolosa ou culposa, não cabendo à **LOCADORA** nesses casos direito a indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, sendo certo que idêntica prerrogativa terá a **LOCADORA** caso a **LOCATÁRIA** cometa infração dolosa ou culposa aos preceitos contratuais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DE DESCUMPRIMENTO**

**13.** Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste contrato pelas partes será considerada inexecução parcial do contrato, podendo ser rescindido o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.** A publicação resumida deste Contrato de aluguel, será providenciada pela **CONTRATANTE**, no site da Associação [www.agrologisticamt.com.br](http://www.agrologisticamt.com.br)

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**15.** As disposições deste contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da **LOCATÁRIA** com os sócios, prepostos, empregados ou terceiros que a **LOCADORA** utilizar para o aluguel dos maquinários (escavadeiras hidráulicas) aqui contratados;


**15.1.** A **LOCADORA** se obriga a aceitar e se subordinar as orientações da **LOCATÁRIA** para o cumprimento deste contrato, cuja inobservância implicará na sua imediata rescisão, cabendo à **LOCATÁRIA** indenização por perdas e danos que tiver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.**

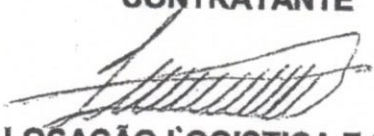
16. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 22 de junho de 2021.



**ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**  
CNPJ N.º 18.715.101/0001-04  
**LEONARDO TOMCZYK**  
CONTRATANTE



**ARMAC LOCAÇÃO LOGÍSTICA E SERVIÇOS S/A**  
CNPJ N.º 00.242.184/0001-04  
LOCADORA

**Testemunhas:**



1. **Marlene Maria Cerqueira Xavier - CPF n.º 695.045.041-91**



2. **Robson Almeida da Conceição – CPF n.º 035.524.021-10**